

CONTRATO -DCC0922024-431

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E A EMPRESA INDEP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **Ernesto Teixeira Pitanga**, portador do RG nº 228468590 e do CPF nº 326.856.105-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **INDEP AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 42.464.370/0001-20, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-040, representada pelo seu sócio, Senhor **Sergio Paulo da Silva**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 087960, e CPF/MF nº 013.701.557-78, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2023**, conforme especificações constantes da Proposta DCP2024013476 de 24 de janeiro de 2024, que é vinculada ao presente Contrato e torna-se parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pela execução dos serviços objeto desse contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser quitado integralmente em até 05 (cinco) dias após o encerramento dos serviços .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da **CONTRATADA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, e mediante pedido da **CONTRATADA**. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

3.3 A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao **CONTRATANTE** verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura findando-se com a entrega do objeto contratado (relatórios de auditoria), limitando-se a 12 meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

4.1 – O prazo para entrega do Relatório de Auditoria, objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias após a disponibilização das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

5.1.1 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.1.3 Previamente ao pagamento, o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

5.1.4 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON por prepostos da **CONTRATADA**;

- c) Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o **CONTRATANTE** deva fazer a retenção.

5.1.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.1.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.1.7 A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

5.1.8 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com o solicitado pela **CONTRATANTE**;
- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON ;

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- g) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) Atender às determinações da fiscalização a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON ;
- k) Manter entendimentos com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- l) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expreso consentimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- n) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da **CONTRATADA**, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- o) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- q) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da aquisição dos itens, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do **CONTRATANTE**:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização operacional do contrato será exercida durante seu período de vigência pelo **CONTRATANTE**, o Sra. ANTONIA NOVAUS a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

8.2 A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.3 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo com o Edital ou a proposta da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.2 Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o **CONTRATANTE**;

I. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II. Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.

III. Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

10.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

10.5 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

10.6 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do **CONTRATANTE**, e no caso de suspensão do direito de contratar, a **CONTRATADA** deverá ser excluída do cadastro por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de
Triathlon
compras@cbtri.org.br

CONTRATADA

Sérgio Paulo da Silva
sergio@indep.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato (“Informações Confidenciais”), comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros

13.2 A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

13.3 Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE**, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou
- b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**;
- c) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE** e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** como confidenciais; ou
- d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou
- e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

13.4 Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

13.5 No caso do **CONTRATANTE** descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do **CONTRATADO** ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao **CONTRATADO** confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** será informada pelo **CONTRATANTE** de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

14.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

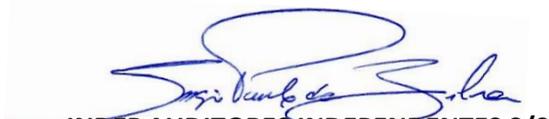
15.1 Fica eleito o foro Central do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro 22 de Fevereiro de 2024



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
40.738.924/0001-04
CONTRATANTE



INDEP AUDITORES INDEPENDENTES S/S
42.464.370/0001-20
CONTRATADA



Testemunhas


Nome: **Gleidson Ribeiro dos Santos**
CPF: **037.386.257-12**

Nome:
CPF: